

## **RESOLUÇÃO CONJUNTA/SES/SE/Nº 0083, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Institui a Câmara Técnica do Projeto Olhar Brasil no âmbito do Estado de Minas Gerais

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Portaria MS/SAS Nº 254, de 24 de julho de 2009 que define a implantação do Projeto Olhar Brasil;

- a Portaria interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o “Projeto Olhar Brasil”, tendo por objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar, bem como facilitar ao acesso da população idosa à consulta oftalmológica e de aquisição de óculos;

- a Deliberação CIB/SUS/MG Nº 653, de 14 de abril de 2010 que institui o projeto Olhar Brasil no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Portaria MS/SAS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Oftalmologia;

- a Portaria MS/SAS nº 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia.

### **RESOLVEM:**

Art.1º Fica instituída a Câmara Técnica do Projeto Olhar Brasil, no âmbito do Estado de Minas Gerais, de caráter temporário, que tem por objetivo coordenar, acompanhar e avaliar as ações do projeto em âmbito da sua atuação.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata esta Resolução será composta pelos seguintes membros, a serem indicados por seus titulares e nomeados por ato do Secretário de Saúde de Minas Gerais:

I – dois membros da Coordenadoria de Oftalmologia Social da Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais/COS/SAS/SES-MG;

II – um membro da Coordenadoria de Atenção ao Idoso/SAS/SES-MG;

III – um membro da Gerencia de Atenção Primária/GPA/SAS/SES-MG;e

IV - dois membros da Secretaria Estadual da Educação/SEE.

Parágrafo único. A coordenação da Câmara Técnica será exercida por um dos representantes da COS/SAS/SES-MG a ser escolhido na primeira reunião do grupo.

Art. 3º Compete à Câmara Técnica do Projeto Olhar Brasil:

I - estabelecer estratégias para o desenvolvimento de ações conjuntas das secretarias municipais de educação e de saúde;

II - oferecer apoio técnico ao estado, municípios e serviços participantes do Projeto, com o objetivo de suprir eventuais dúvidas e solucionar problemas que possam surgir durante a sua execução;

III - coordenar, acompanhar e avaliar as ações do projeto em âmbito da sua atuação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de Junho de 2010

**VANESSA GUIMARÃES PINTO**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO**  
**SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**